



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Porto Nacional

LEI No 1.442/94 DE 10 DE MARÇO DE 1.994.

"Estabelece normas para recebimento e aplicação de recursos do Município consignados como subvenções sociais e contribuições correntes."

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para se habilitar ao recebimento das subvenções sociais de que trata o Artigo 5º da Lei Municipal no 1434/93 consignadas no Orçamento vigente sob a rubrica 15.81.486.2026-323100 no valor originário de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros reais), e as contribuições correntes a entidades desportivas amadoras e LEP (Liga Esportiva Portuense) consignadas no Orçamento sob a rubrica 08.46.224.2027-323300 no valor originário de Cr\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil cruzeiros reais) deverão ser apresentados à Secretaria de Assistência Social do Município e a Secretaria de Educação, conforme o caso a seguinte documentação:

I - Cadastro da entidade, compreendendo: Ata de Fundação, Estatuto devidamente publicado e registrado; Lei Municipal considerando-a de Utilidade Pública; CGC e Ata de eleição da atual diretoria.

II - Plano de aplicação dos recursos a serem transferidos como subvenção e contribuições correntes pelo Município.

Artigo 2º - Protocolada a documentação de que trata o artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo deverá liberar o recurso a entidade dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da apresentação do plano de aplicação.

Artigo 3º - Recebido o recurso, a entidade deverá utilizá-lo em estrita obediência ao Plano de Aplicação, no prazo de 60 (sessenta) dias após a liberação pela Prefeitura.



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Artigo 4o - Os recursos recebidos do Poder Público Municipal deverão ser depositados incontinentemente em instituição Bancária oficial e movimentada mediante emissão de cheques nominais.

Artigo 5o - A prestação de contas no prazo previsto no artigo 3o, desta Lei deverá ser protocolada na Secretaria de Assistência Social do Município ou Secretaria da Educação, conforme o caso, contendo os seguintes documentos:

Contas:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de
- b) Cópia do Plano de Aplicação;1
- c) Comprovantes das despesas;
- d) Extrato da conta corrente relativo ao recurso liberado pelo Município;
- e) Ata de aprovação da aplicação do recurso pelo Conselho Fiscal da respectiva entidade.

Artigo 6o - A entidade em débito com prestação de contas, enquanto não legalizar essa situação junto a Prefeitura, ficará impedida de receber nova subvenção ou contribuições correntes.

§ Unico - No caso da não prestação de contas, a entidade poderá se habilitar a novo recebimento, desde que comprove ter tomado medidas judiciais contra quem tinha obrigação da prestação de contas.

Artigo 7o - A utilização do recurso em desacordo com o plano de aplicação, ensejará a rejeição da prestação de contas, com as sanções de que trata o artigo anterior.

Artigo 8o - Os recursos consignados no Orçamento do Município deverão ser descentralizados, divididos em partes iguais, com subvenção social pelo número das entidades relacionadas no artigo 5o da Lei Municipal 1434/93 e com contribuições correntes pelas entidades praticantes de Futebol Amador com Sede no Município de Porto Nacional, devidamente documentada de acordo com o artigo 1o, item I e II desta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e quatro.

FABIO MARTINS DE SANTANA  
Prefeito Municipal

Reg. às fls no 88-V 289-V liv no 10 .